



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 512/2020

Ementa: Dispõe sobre doação de veículo da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus à Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica o presidente da câmara de vereadores de Brejo da Madre de Deus, autorizado a doar através de termo de cedência, por tempo indeterminado o veículo pertencente a esta Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 10.091.528/0001-77.

Parágrafo único. Deve o veículo Toyota Bandeirantes, placa KIG 9131, ser designado para patrulha da guarda municipal na cidade de Brejo da Madre de Deus.

Art. 2º A doação que se refere a presente lei, será em caráter definitivo, ficando autorizado o Presidente da Câmara Municipal a assinar autorização para transferência deste veículo em favor da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei, a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Parágrafo único. Deve a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, realizar no prazo de 30 dias a transferência de propriedade do veículo no órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 08 de janeiro de 2020.

HILÁRIO PAULO DA SILVA

Prefeito Constitucional